



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1155

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BAIRRO E ESTABELECE CONDIÇÕES PERMANENTES PARA DENOMINAÇÕES DE LOGRADOUROS DO LOTEAMENTO PÚBLICO SANTO ANTÔNIO, MUNICÍPIO DE MIRAÍ - MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Mirai - Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "BAIRRO TUCANO", o novo Bairro em construção no Loteamento Público Santo Antônio, localizado à margem da MGT-265, saída de Mirai para Muriaé.

Art. 2º - Fica igualmente estabelecido em caráter permanente, que todos os Logradouros Públicos (Ruas e Praças), em construção no Bairro constante do Artigo 1º, deverão possuir nomes de "PÁSSARO e AVES SELVAGENS", existentes no ecossistema Brasileiro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mirai (MG), 09 de Junho de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

João Vargas Rase
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 04 às fls. 58V e 59.

Mirai, 09 / 06 / 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço Secretaria